



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
C.N.P.J. 82.508.433/0001-17

PEDIDO DE LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E/OU ESGOTOS SANITÁRIOS PROTOCOLO DE ENTREGA

(Preencher, colher assinatura, impressão em 02 (duas) vias – uma para o usuário e outra para arquivo)

MATRÍCULA DA UNIDADE: 106548-3; 228536-3; 96982-6; 226450-1; 103100-7; 147800-1; 56579-2; 195018-5; 65073-0; 1352010-5; 1425018-7; 1539928-1; 225010-1; 199454-9; 216413-2; 226258-4; 1484541-5; 0226641-5; 1434884-5; 035571-2; 225968-0; 229516-4; 229549-0; 229607-1; 263473-2; 590158-8; 736561-6 e 1432350-8

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS solicita a prestação de serviço de instalação de Ligação Predial de Água e/ou Esgotos Sanitários no logradouro abaixo descrito.

DADOS PESSOAIS E DO LOCAL DA LIGAÇÃO

USUÁRIO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

R. 15 De Novembro, 459, Centro - Cep 89140000 - Ibirama; R. S. João, 352, Centro - Cep 89160147 - Rio Do Sul; R. Indio Conda, 600-D, Santa Maria - Cep 89812200 - Chapecó; R. Rui Barbosa, 42-D, Centro - Cep 89801042 - Chapecó; R. Independência, 221, Centro - Cep 89700202 - Concórdia; Av. Euclides Da Cunha, 11, Centro - Cep 89874000 - Maravilha; R. Gilio Rezzieri, 650 - Cep 89990000 - São Lourenço Do Oeste; R. 15 De Novembro, 1460, Centro - Cep 89900000 - São Miguel D Oeste; R. Celestino Do Nascimento, 360 - Cep 89820000 - Xanxerê; R. S. Salvador, 100, Centro - Cep 89870000 - Pinhalzinho; Av. Júlio Lunardi, 1725 - Cep 89825000 - Xaxim; Av. Pref. Adelino Mangini, 313, Centro - Cep 89950000 - Dionísio Cerqueira; R. São José, 170, Centro - Cep 88801520 - Criciúma; Av. Felipe Schmidt, 1001, Centro - Cep 88750000 - Braço Do Norte; R. Raulino Horn, 140, Centro - Cep 88790000 - Laguna; R. Henrique Lage, Sn, Centro - Cep 88880000 - Lauro Müller; Rod. Leonardo Bialecki, 995, Argentina - Cep 88813580 - Criciúma; R. Vidal Ramos, 780, Centro - Cep 89460054 - Canoinhas; Av. Prof. Eurico Back, 522, Centro - Cep 88850000 - Forquilha; R. Domingos Martorano, 350 Centro - Cep 88600000 - São Joaquim; R. Joao Saturnino Oriques, 859, Campinas - Cep 88101350 - São José; R. Felipe Schmidt, 331, Centro - Cep 88010002 - Florianópolis; R. Pe. Miguelinho, 13, Centro - Cep 88010550 - Florianópolis; Av. Mauro Ramos, 1880, Centro - Cep 88020300 - Florianópolis; R. Maximino De Moraes, 357, Centro - Cep 89520000 - Curitiba; R. Jorn. Ildelfonso Juvenal, 1960, Capoeiras - Cep 88070230 - Florianópolis; R. Getúlio Vargas, 70, Centro - Cep 88160128 - Biguaçu; R. Álvaro De Carvalho, 331, Centro - Cep 88010040 - Florianópolis;

Declaro que recebi o CONTRATO DE ADESÃO e estou ciente da obrigatoriedade de construir o abrigo de proteção para o cavalete e hidrômetro, o coletor predial de esgotos sanitários no imóvel, de acordo com as normas técnicas da CASAN, bem como ligar o imóvel à rede pública de água e coletora de esgotos sanitários disponível, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010.

Estou ciente que, enquanto USUÁRIO, tenho da responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares, Contrato de Adesão e demais normativas internas da CASAN.

Declaro ainda que, a fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá a mim informar à CASAN a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à CASAN, sobretudo quando deixar de ser USUÁRIO, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

Estou ciente, que a informação incorreta fornecida pelo USUÁRIO, devidamente comprovada mediante vistoria in loco, que enseje em reclassificação da unidade usuária e/ou alteração da natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, resultará em reclassificação da unidade usuário e consequente cobrança suplementar pela CASAN dos valores pretéritos.

AGÊNCIA:

TELEFONE: 0800 643 0195

LOCAL E DATA: Florianópolis, 05 de outubro de 2021.

ASSINATURA DO USUÁRIO:

Katrina Maria M. Braga



Caro USUÁRIO,

Este é o seu Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Este documento é de fundamental importância para que você conheça seus direitos e deveres.

Leia-o e guarde-o, mantenha sempre atualizado seu cadastro junto à CASAN.

A CASAN tem como missão fornecer água tratada, coletar e tratar esgotos sanitários, promovendo saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

CASAN

CONTRATO DE ADESAO Nº 136/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1.502, inscrita no CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada CASAN, e o (a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito com o CNPJ Nº 29.979.036/1162-89 com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 13, na cidade de Florianópolis/SC, representado pela sua Superintendente Regional, Sra. Kathia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria nº 150 de 24 de agosto 2016, publicada no D.O.U. nº 164, de 25 de agosto de 2016, portadora do RG nº 847.806-8, expedida por SESP/SC, e CPF/MF nº 293.591.479-15, doravante denominado USUÁRIO, responsável pelas unidades das matrículas nº 106548-3; 228536-3; 96982-6; 226450-1; 103100-7; 147800-1; 56579-2; 195018-5; 65073-0; 1352010-5; 1425018-7; 1539928-1; 225010-1; 199454-9; 216413-2; 226258-4; 1484541-5; 0226641-5; 1434884-5; 035571-2; 225968-0; 229516-4; 229549-0; 229607-1; 263473-2; 590158-8; 736561-6 e 1432350-8 com os respectivos endereços: R. 15 De Novembro, 459, Centro - Cep 89140000 - Ibirama; R. S. João, 352, Centro - Cep 89160147 - Rio Do Sul; R. Indio Conda, 600-D, Santa Maria - Cep 89812200 - Chapecó; R. Rui Barbosa, 42-D, Centro - Cep 89801042 - Chapecó; R. Independência, 221, Centro - Cep 89700202 - Concórdia; Av. Euclides Da Cunha, 11, Centro - Cep 89874000 - Maravilha; R. Gilio Rezzieri, 650 - Cep 89990000 - São Lourenço Do Oeste; R. 15 De Novembro, 1460, Centro - Cep 89900000 - São Miguel D Oeste; R. Celestino Do Nascimento, 360 - Cep 89820000 - Xanxerê; R. S. Salvador, 100, Centro - Cep 89870000 - Pinhalzinho; Av. Júlio Lunardi, 1725 - Cep 89825000 - Xaxim; Av. Pref. Adelino Mangini, 313, Centro - Cep 89950000 - Dionísio Cerqueira; R. São José, 170, Centro - Cep 88801520 - Criciúma; Av. Felipe Schmidt, 1001, Centro - Cep 88750000 - Braço Do

Norte; R. Raulino Horn, 140, Centro - Cep 88790000 - Laguna; R. Henrique Lage, Sn, Centro - Cep 88880000 - Lauro Müller; Rod. Leonardo Bialecki, 995, Argentina - Cep 88813580 - Criciúma; R. Vidal Ramos, 780, Centro - Cep 89460054 - Canoinhas; Av. Prof. Eurico Back, 522, Centro - Cep 88850000 - Forquilha; R. Domingos Martorano, 350 Centro - Cep 88600000 - São Joaquim; R. Joao Saturnino Oriques, 859, Campinas - Cep 88101350 - São José; R. Felipe Schmidt, 331, Centro - Cep 88010002 - Florianópolis; R. Pe. Miguelinho, 13, Centro - Cep 88010550 - Florianópolis; Av. Mauro Ramos, 1880, Centro - Cep 88020300 - Florianópolis; R. Maximino De Moraes, 357, Centro - Cep 89520000 - Curitiba; R. Jorn. Ildelfonso Juvenal, 1960, Capoeiras - Cep 88070230 - Florianópolis; R. Getúlio Vargas, 70, Centro - Cep 88160128 - Biguaçu e R. Álvaro De Carvalho, 331, Centro - Cep 88010040 - Florianópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.107/2005 e Resoluções editadas pela Agência Reguladora, responsável pela fiscalização e regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município em que se situa a presente unidade usuária e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CASAN ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam à unidade usuária e ao USUÁRIO atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da CASAN.

1.1.2. Este contrato contempla as principais condições, regramentos, direitos, deveres, obrigações da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora.

1.1.3. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. ABRIGO PADRÃO PARA PROTEÇÃO DO CAVALETE: cavidade em parede, muro ou mureta, em alvenaria e rebocada, de acordo com as especificações e padrão de ligação de água estabelecidos em norma interna da CASAN, destinado à proteção do cavalete e do medidor, construído na testada do imóvel e de responsabilidade do USUÁRIO.

2.1.2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede pública de esgotamento sanitário.

2.1.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água para o



USUÁRIO, no medidor e/ou no cavalete, por falta de pagamento das faturas, sem a interrupção do faturamento, devendo ser precedida de aviso prévio encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.1.4. DERIVAÇÃO: intervenção no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação sem o devido conhecimento da CASAN, caracterizando Ligação Clandestina ou um By-pass, irregularidade esta passível de aplicação de penalidades ao USUÁRIO.

2.1.5. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

2.1.6. IMÓVEL: é a área construída (edificação) mais o terreno.

2.1.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizada depois do ponto de entrega de água, abrangendo a área interna do imóvel, empregada para a distribuição de água na unidade usuária, sob a responsabilidade do USUÁRIO.

2.1.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO (SUBCOLETOR): conjunto de tubulações, equipamentos, peças, caixa de gordura e dispositivos, localizada depois do ponto de coleta de esgoto, abrangendo a área interna do imóvel, sob a responsabilidade do USUÁRIO.

2.1.9. INTERRUPTÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para o conserto e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.1.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição, cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição do volume de água fornecido ao imóvel, que interliga a rede de água à instalação predial do USUÁRIO.

2.1.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA (CAVALETE): conjunto de tubulações destinado à instalação do medidor, conecta o ramal predial de água à instalação predial de água, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CASAN.

2.1.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTO (CAIXA DE INSPEÇÃO - CI): caixa, destinada à inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, situada na calçada da via pública, conecta o ramal predial de esgoto às instalações prediais do USUÁRIO, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CASAN.

2.1.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: canalização perpendicular ao passeio público, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete inclusive, de responsabilidade da CASAN.

2.1.14. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO (COLETOR PREDIAL): canalização perpendicular ao passeio público, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, de responsabilidade da CASAN.

2.1.15. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pela CASAN que objetiva retomar a prestação dos serviços, suspenso em decorrência de corte.

2.1.16. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para

cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

2.1.17. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

2.1.18. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou legalmente representada por procurador, que solicitar à CASAN o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por Contrato de Adesão, é o responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir do dia 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do USUÁRIO:

4.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

4.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela CASAN, distribuídas ao longo do mês.

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Público, a antecedência será de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

4.1.4. Ter publicado no site da CASAN, www.casan.com.br, a Estrutura Tarifária, a Tabela de Preços e Prazos de Serviços vigentes, a Tabela de Preços das Infrações e o Manual do Usuário.

4.1.5. Ter publicado nos locais de atendimento ao público de cada município, a Estrutura Tarifária, a Tabela de Preços e Prazos de Serviços vigentes e a Tabela de Preços das Infrações.

4.1.6. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.

4.1.7. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser registrada e numerada, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água e/ou esgoto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a sua aplicação.

4.1.10. Receber da CASAN, até o mês de abril de cada ano, recibo de quitação anual de débitos ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos meses em que os serviços foram prestados ao USUÁRIO, durante o exercício anterior.

4.1.11. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, a partir da constatação pela CASAN ou da reclamação do USUÁRIO, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o USUÁRIO.

4.1.12. Ter a água religada, no prazo máximo de 48



(quarenta e oito) horas, após o pagamento dos débitos, multa, juros e atualização de faturas pendentes.

4.1.13. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela CASAN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.14. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento ao público, acesso às Normativas da CASAN e a Resolução da Agência Reguladora que estabeleça as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

4.1.15. Ter as leituras do medidor efetuadas, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

4.1.16. Receber na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e a tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

4.1.17. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto, realizados no interesse da CASAN.

4.1.18. Ser comunicado, pela CASAN, quando houver indícios de Excesso de Volume de Água Fornecido à unidade usuária.

4.1.19. Ter assegurado que a CASAN utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações e equipamentos) da unidade usuária, inclusive quanto a adequação da reservação, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CASAN e de outros órgãos competentes.

5.1.2. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela CASAN para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela CASAN que, podem ser acessadas no site: www.casan.com.br.

5.1.3. Construir o abrigo de proteção do cavalete, na testada do imóvel, e disponibilizar o alimentador predial com registro de esfera, de acordo com o padrão técnico exigido pela CASAN que pode ser acessado no site: www.casan.com.br.

5.1.4. No pedido de ligação de água e/ou de esgoto à CASAN, apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação.

5.1.5. Manter e/ou recuperar o muro ou mureta, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo USUÁRIO em particular, executados pela CASAN.

5.1.6. Responder pela guarda e integridade do medidor, dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres, instalados na unidade usuária.

5.1.7. Comunicar imediatamente à CASAN qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento dos lacres.

5.1.8. Responsabilizar-se pelo aumento excessivo do volume de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamentos na rede interna do imóvel, bem como pelos custos e providências necessárias ao conserto da mesma, em conformidade com as normas do ente regulador.

5.1.9. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.

5.1.10. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CASAN, desde que devidamente identificados, para fins de leitura do medidor e realização de inspeções.

5.1.11. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e outros serviços prestados pela CASAN, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Agência Reguladora, sujeitando-se em caso de inadimplemento da fatura por prazo superior a 30 (trinta) dias ao corte da ligação de água e ao registro de seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

5.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento da fatura de esgoto, mediante a disponibilidade de rede pública de esgotos sanitários no logradouro, estando o imóvel conectado ou não.

5.1.13. Conectar a unidade usuária ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando-se ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

5.1.14. Correrão por conta do USUÁRIO atingido com o desligamento do abastecimento da unidade usuária as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços, quando as mesmas se derem por ação do USUÁRIO.

5.1.15. A fim de permitir a correta classificação da unidade usuária, caberá ao USUÁRIO informar à CASAN, a natureza da atividade desenvolvida nesta e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

5.1.16. A informação incorreta fornecida pelo USUÁRIO, devidamente comprovada mediante vistoria in loco, que enseje em reclassificação da unidade usuária e/ou alteração da natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, resultará em reclassificação da unidade usuária e consequente cobrança suplementar pela CASAN dos valores pretéritos.

5.1.17. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à CASAN, sobretudo quando deixar de ser USUÁRIO, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

5.1.18. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

5.1.19. Responder, na forma da lei, perante a CASAN, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição.

5.1.20. Consultar a CASAN, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto.



5.1.21. Manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas.

5.1.22. Coibir o lançamento de esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela CASAN, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.

6.1.2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço.

6.1.3. Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo.

6.1.4. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de medição e/ou leitura do volume de água fornecido ao imóvel, mesmo após ter sido previamente notificado.

6.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CASAN, por parte do USUÁRIO.

6.1.6. Por inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento das faturas, referente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mesmo após ter sido previamente avisado da existência de faturas vencidas e não pagas.

6.1.7. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

6.1.8. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Agência Reguladora.

6.1.9. Revenda ou abastecimento de água a terceiros.

6.1.10. Ligação clandestina ou restabelecimento dos serviços à revelia da CASAN.

6.1.11. Nos casos previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3, exceto nos casos de emergência em que a divulgação será feita de imediato, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 48 horas.

6.1.12. Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.6, o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativos ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados anualmente e aprovados pela Agência Reguladora, sendo o USUÁRIO cientificado de seus

valores com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua aplicação.

7.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso serão acrescidos: a cobrança de 2% (dois por cento) de multa; os juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso; e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: IRREGULARIDADES OU INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constituem irregularidades ou infrações passíveis de aplicação de penalidades a prática pelo USUÁRIO das seguintes ações ou omissões:

8.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CASAN;

8.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

8.1.3. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à CASAN;

8.1.4. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

8.1.5. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou nos coletores prediais de esgotos sanitários;

8.1.6. Derivação do ramal predial antes do medidor (By pass);

8.1.7. Danificação propositada, inversão ou supressão do medidor;

8.1.8. Ligação clandestina de água e esgoto;

8.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

8.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

8.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito;

8.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete e medidor e/ou inspeção por empregados da CASAN ou seu preposto;

8.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

8.1.14. Violação do lacre da porta do abrigo padrão da ligação;

8.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do medidor;

8.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

8.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

8.1.18. Ausência de abrigo de proteção do cavalete e medidor;

8.1.19. Impedimento involuntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete e medidor pela CASAN;

8.1.20. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;



- 8.1.21. Instalação de aparelhos supressores de ar;
8.1.22. Uso de quaisquer dispositivos que estejam fora das especificações do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou abastecimento público de água;
8.1.23. Qualquer intervenção no ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;
8.1.24. Lacrar a tampa da caixa de inspeção - CI; e
8.1.25. Instalação de equipamento nas adjacências do medidor, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento, sem que seja atendido o subitem 9.4 da Portaria Nº 246/2000 do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 8.2. O cometimento de qualquer irregularidade ou infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CASAN, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização, para as providências administrativas, ambientais, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. O encerramento da relação contratual entre a CASAN e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

9.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, nos seguintes casos:

- a) Demolição da edificação ou fusão de ligações;
- b) Interdição judicial ou administrativa da edificação sem condições de habitabilidade ou uso;
- c) Desapropriação de imóvel por interesse público.

9.1.2. Por ação da CASAN, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que comprovada a transferência da titularidade do imóvel mediante apresentação de documento legalmente admitido de propriedade do imóvel ou contrato de locação registrado em cartório, e nos seguintes casos:

- a) Fusão de ramais prediais.
- b) Lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

9.2. O término da relação contratual entre a CASAN e o USUÁRIO será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e do subcoletor de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

10.1. Caso o USUÁRIO ou interessado tenham solicitações ou reclamações contatar primeiramente à CASAN, a qual disponibiliza Canais de Atendimento Presencial e Remoto, através das Agências de Atendimento, do Teleatendimento (0800 643 0195), ou ainda, do Fale Conosco no site www.casan.com.br. Em grau de recurso, o USUÁRIO ou interessado poderá contatar a Agência Reguladora do município para, se for o caso, apresentar recurso.

10.2. Está disponível ao USUÁRIO, no site da CASAN, o link da Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato se aplica a todas as categorias de USUÁRIOS.

11.2 A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

11.3 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da CASAN: www.casan.com.br.

11.4 Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e que tenha reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto quando aplicável o foro estabelecido no art 109, I, da CF.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Local e Data

Florianópolis, 05 de outubro de 2021.

Assinaturas

PARTES

USUÁRIO:

CASAN:

Ivan Gabriel Coutinho
Diretor Financeiro e de
Relações com os Investidores
CRC/SC 031168-0/5